



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0000271-05.2015.5.10.0802**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/01/2015

Valor da causa: R\$ 35.982,76

Partes:

RECLAMANTE: ORLEANS BRANDAO SANTOS

ADVOGADO: Newton Cesar da Silva Lopes

RECLAMADO: G. S. LINO & CIA. LTDA - ME

ADVOGADO: Rodrigo Dourado Martins Belarmino

RECLAMADO: GILVAN SOUSA LINO

RECLAMADO: IGOR FLOR LINO

TERCEIRO INTERESSADO: IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

TERCEIRO INTERESSADO: Prefeitura de Porto Nacional TO

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERCEIRO INTERESSADO: Ipanema Empreendimentos Imobiliarios Ltda

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **ORLEANS BRANDAO SANTOS**

Reclamado: **G. S. LINO & CIA. LTDA - ME**

Data Últ. Atualização: **01/08/2022**

Data Liquidação: **13/03/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	4.901,33
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	52,27
Total Devido Pelo Reclamado	4.953,60

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Diária', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Diária' relativa a 13/03/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 01/08/2022.
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0000271-05.2015.5.10.0802

Cálculo: 227

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOReclamante: **ORLEANS BRANDAO SANTOS**Reclamado: **G. S. LINO & CIA. LTDA - ME**Data Últ. Atualização: **01/08/2022**Data Liquidação: **13/03/2024****Demonstrativo da Atualização do Cálculo****Saldo Devedor em 13/03/2024**

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	2.510,29	1,028110941	2.580,86	0,00	2.580,86
Juros de Mora até 01/08/2022	-	-	1.770,35	1,028110941	1.820,12	0,00	1.820,12
Juros de Mora de 02/08/2022 até 13/03/2024	2.580,86	19,3871%	-	-	500,35	0,00	500,35
Total Parcial					4.901,33	0,00	4.901,33

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	52,27	0,00	52,27
Total Parcial					52,27	0,00	52,27

Demonstrativo de Custas Judiciais**Custas Judiciais devidas em: 13/03/2024****Custas pelo Reclamado**

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
01/08/2022	50,84	-	1,028110941	52,27	0,00	-	0,00	52,27

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
13/03/2024	52,27	0,00	52,27	0,00	52,27	0,00	52,27

